



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

AUTOGRAFO DE LEI Nº 018/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“Cria o Departamento Municipal de Cultura e Turismo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catiguá, e dá outras providências”.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei nº 011/2017 de autoria do Executivo.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Catiguá.

Art. 2º. Acrescenta-se à estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo do Município de Catiguá, o Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que está diretamente ligado em grau de subordinação ao Gabinete, competindo-lhe:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades culturais e turísticas do Município;

II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Diretoria no domínio cultural e turístico;

III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação da cultura e do turismo do município de Catiguá;

IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural e turístico da comunidade;

V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores culturais e turísticos fomentando assim todas as atividades afins;

VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do município;

VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura e do turismo do município;

VIII - o planejamento e organização do calendário cultural e turístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

IX - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados à cultura e ao turismo no município, especialmente o artesanato em fibras de bambú, culinária, etc ;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

X - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o município, visando fomentar a cultura e o turismo;

XI - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da cultura local e da mentalidade turística no município coma participação da comunidade;

XII - a formulação de políticas, planos e programas culturais e turísticos, de caráter local e regional, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIII - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades culturais e turísticas no município;

XIV - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da cultura e do turismo no município;

XV - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no município de associações e grupos com finalidades culturais e turísticas;

XVI - o desempenho de outras competências afins.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, por meio de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para 2017, de modo a adaptar os recursos orçamentários às unidades administrativas criadas e alteradas, na Lei que trata do orçamento para o exercício de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, aos 11 dias do mês de maio de 2017.


DANILO HERBERT ALVES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA


CLAUDEMIR JOSE GRAVA
1º SECRETÁRIO


JOÃO BASAGLIA
VICE-PRESIDENTE


APARECIDA PERPÉTUA P. PERES
2º SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

Solange da Cruz Serafim
Oficial Legislativo